

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2024

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), para dispor que, observado o disposto em lei municipal, poderá ser reduzida a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), em virtude da existência de sistemas que permitam o uso das águas de chuva e o reuso não potável das águas cinzas na edificação urbana.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Campos. A proposição altera a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir que os municípios concedam redução na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) para imóveis que possuam sistemas de aproveitamento de águas pluviais e reuso de águas cinzas.

A iniciativa modifica o parágrafo único do artigo 33 do CTN, acrescentando inciso que autoriza os municípios a reduzirem a alíquota do IPTU mediante lei específica para edificações urbanas equipadas com sistemas de captação e uso de águas de chuva e reuso não potável de águas cinzas. A proposta estabelece como requisito técnico que a rede hidráulica e o reservatório destinados ao acúmulo dessas águas sejam distintos da rede de abastecimento público.



* C D 2 5 2 3 2 7 4 0 5 8 0 0 *

O autor fundamenta a proposição na Lei nº 14.546, de 2023, que alterou a Lei do Saneamento Básico determinando que a União deve estimular o uso de águas pluviais e o reuso de águas cinzas em novas edificações e atividades diversas. Argumenta que a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, justifica a ampliação do alcance dessa medida através de incentivo tributário.

O deputado sustenta que cabe à União editar normas gerais em matéria tributária, conforme o artigo 24, § 2º, da Constituição Federal, e que a redução de alíquotas do IPTU constitui instrumento adequado para estimular práticas sustentáveis de uso dos recursos hídricos. Justifica a medida como necessária para enfrentar as situações crescentes de escassez hídrica decorrentes das mudanças climáticas, visando legar às gerações futuras um meio ambiente sustentável com uso racional dos recursos hídricos reaproveitáveis.

A presente matéria foi distribuída ainda às Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação pelo Plenário. Seu regime de tramitação é de prioridade.

Não há registro de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame modifica o parágrafo único do artigo 33 do CTN, acrescentando inciso que autoriza os municípios a reduzirem a alíquota do IPTU, mediante lei específica, para edificações urbanas equipadas com sistemas de captação e uso de águas de chuva e reuso não potável de águas cinzas.

Sob o enfoque desta Comissão, incentivar ações que promovam a sustentabilidade hídrica é conduta conveniente e oportuna. Em



* C D 2 5 2 3 2 7 4 0 5 8 0 0 *

um contexto de mudanças climáticas e escassez de água, o estímulo ao reuso de águas cinzas e à captação de águas pluviais é medida relevante para a gestão sustentável dos recursos hídricos. Para se ter noção da importância do incentivo a práticas sustentáveis de uso de água nas residências, basta rememorar o esforço feito pela população na crise hídrica que atingiu a Região Metropolitana de São Paulo, nos anos de 2014 e 2015, possibilitando, naquele preocupante cenário, redução de quase 30% no consumo per capita. De acordo com relato da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), “a incorporação de hábitos racionais de consumo adquiridos por parte da população durante a crise hídrica contribuiu significativamente para a menor retirada de água dos mananciais, ampliando os estoques¹”.

Percebe-se, portanto, que a proposta vai pelo bom caminho: ao dar incentivo ao proprietário de imóvel que adota sistemas de captação e uso de águas de chuva e reuso não potável de águas cinzas, colabora para a redução da pressão sobre mananciais, para a preservação de ecossistemas aquáticos e para a redução da pegada hídrica.

Considerando o benefício ambiental da iniciativa, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2024.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
 Relatora

¹ https://www.sabesp.com.br/site/uploads/file/sociedade_meioamb/relatorio_sustentabilidade_2016.pdf



* C D 2 2 5 2 3 2 7 4 0 5 8 0 0 *